



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO N°. 65/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Mamona's a (o) presente
Decreto, nº 65 / 21 em 01 / 10 / 21
Mamonas/MG, 01 / 10 / 2021
Secretaria Municipal de Administração

**"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MAMONAS
- MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto Municipal n.º 13/2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mamona's/MG e dispôs acerca de medidas temporárias de natureza extraordinária para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a redução do número de casos ativos no Município e que as ações de enfrentamento, medidas e prevenção de higienização no município, estão sendo eficazes nesse momento;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Mamona's – MG, da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Mamona's – MG, em todos os locais públicos e privados.

Art. 3º - Fica estabelecido que todos os empreendimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, devendo tomar as seguintes medidas de prevenção a COVID-19:

I - A disponibilização de álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma freqüente;

II - Higienização a cada 30 (trinta) minutos de balcões, bancadas, mesas, assentos, caixas de atendimento, etc;

III - Autorizar o ingresso e permanência de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

Art. 4º - Nas academias de ginástica fica determinado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos.

§ 1º - As academiais terão o número máximo de 40 (quarenta) pessoas por horário de treinamento.

§ 2º - Devem ser disponibilizados kits de limpeza, com álcool 70% em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos e aparelhos antes de cada utilização.

Art. 5º - Nos estabelecimentos religiosos fica determinado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos.

Art. 6º. Fica proibida a realização de reuniões, eventos ou quaisquer atos que aglomerem público superior a 200 (duzentas) pessoas, observando ainda o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

Art. 7º - Fica autorizada a retomada das atividades esportivas coletivas ao ar livre no Município de Mamônias - MG.

Parágrafo Único: Permanece proibida a realização de competições intermunicipais.

Art. 8º - A feira no Mercado Municipal deverá funcionar mediante as seguintes restrições, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Decreto:

I – Distanciamento mínimo entre as bancas (barracas) de 1,5 metros lineares;

II – Proibição de acesso e permanência de pessoas sem máscaras;

III – Imposição de uso contínuo de máscaras por todos os comerciantes e seus colaboradores;

IV – Observação por todos os usuários, comerciantes e colaboradores do distanciamento social entre pessoas.

Art. 9 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, existentes em Mamônias – MG, com no máximo 15 (quinze) mesas, distanciamento de 02 (dois) metros entre elas e lotação máxima de 06 (seis) pessoas por mesa, observadas as normas de segurança, higiene e precaução já amplamente divulgadas pelos órgãos de saúde.

Art. 10 - O atendimento presencial realizado pelas agências bancárias, casas lotéricas, correios e correspondentes bancários, deverá observar o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros nas filas de atendimento.

Art. 11 - O Setor de Vigilância Sanitária do município, com auxílio das forças de segurança, intensificará a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 12 - O descumprimento das normas constantes no presente Decreto implicará na suspensão do alvará de funcionamento de até 07 (sete) dias e em caso de reincidência a suspensão se dará até o dobro desse prazo, podendo ainda o infrator responder pelos crimes tipificados no art. 331 e 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das medidas deste decreto deverá a Vigilância Sanitária acionar a Policia Militar para registro do Boletim de Ocorrência e, condução, se for o caso e, ainda lavrar auto de infração.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 14 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mamonas - MG, 01 de outubro de 2021.

Valdeci Custódio Jorge
Valdeci Custódio Jorge
Prefeito Municipal